



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.206/2.011.  
Processo nº..... 106/2.009.  
Aprovada em ..... 01/08/2.011.



Dispõe sobre a Criação do “Programa Cidade Sorriso”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Dispõe sobre a Criação do Programa Cidade Sorriso, no Município de Corumbá, nos termos da Lei Federal nº. 6.050/1.974, de 24 de maio de 1.974, considera-se tratamento e prevenção, através da fluoretação, e mediante criação do Programa Federal Brasil Sorrindo, de 17 de março de 2.004 – O PL trata da aquisição de um TRAILER equipado para atendimento odontológico, de acordo com as exigências aplicadas pelo CRO/MS.

**Artigo 2º.** – O Poder Público Municipal se pautará pela aquisição deste Trailer devidamente equipado com os materiais odontológico necessários para o funcionamento deste programa.

**Artigo 3º.** – O Poder Público Municipal envidará esforços pra que os municípios utilizem o (Programa Cidade Sorriso).

**Artigo 4º.** – Os profissionais municipais da área de Saúde (odonto) envidarão esforços para auxiliar nas eventuais peculiaridade dos Municípios.

**Artigo 5º.** – O Poder Público Municipal, oferecerá orientação que se fizer necessária aos profissionais da área de Saúde, (odonto) para atendimento dos Municípios.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 6º.** – Dentre as formas possíveis de divulgação, o Poder Público Municipal poderá se pautar pela adoção de campanhas informativas dirigidas aos profissionais de saúde (odonto) e população em geral, visando à conscientização da população da importância do (Programa Cidade Sorriso).

**Artigo 7º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias do Governo Federal.

**Artigo 8º.** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 01 de Agosto de 2.011.**

  
**Evander José Vendramini Duran**  
**Presidente**